



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

PROJETO DE LEI Nº 026/2011

EMENTA: Cria Gratificação de 20% (vinte por cento) para os Profissionais de Educação Contratados em Regime de Designação Temporária que atuarão na Área Pedagógica e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica criada a gratificação no ensino fundamental e na educação infantil o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base para os profissionais da educação contratados em regime de designação temporária que atuarão na área pedagógica deste município.

Artigo 2º - A gratificação instituída na forma do artigo primeiro, não será incorporada ao salário, porém sofrerá incidência dos descontos previdenciários, e terão efeito para cálculo de 13º. e férias.

Parágrafo Único - A gratificação instituída na forma desta Lei, também será incorporada aos regentes que estiverem em licença maternidade e licença por afastamento médico.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro 2011.

Marilândia-ES, 24 de fevereiro de 2011.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia-ES

N.º 200 Fis. 110 Livro 06

Marilândia-ES - Em: 02/03/2011

PAULO JOSÉ DONDONI
Prefeito Municipal em Exercício